



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1778L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lichinga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 20' 30,00"	34° 48' 0,00"
2	13° 20' 30,00"	34° 53' 15,00"
3	13° 26' 0,00"	34° 53' 15,00"
4	13° 26' 0,00"	34° 51' 30,00"
5	13° 24' 45,00"	34° 51' 30,00"
6	13° 24' 45,00"	34° 52' 0,00"
7	13° 23' 45,00"	34° 52' 0,00"
8	13° 23' 45,00"	34° 51' 30,00"
9	13° 23' 15,00"	34° 51' 30,00"
10	13° 23' 15,00"	34° 50' 45,00"
11	13° 22' 45,00"	34° 50' 45,00"
12	13° 22' 45,00"	34° 50' 15,00"
13	13° 22' 15,00"	34° 50' 15,00"
14	13° 22' 15,00"	34° 49' 45,00"
15	13° 22' 0,00"	34° 49' 45,00"
16	13° 22' 0,00"	34° 49' 15,00"
17	13° 21' 45,00"	34° 49' 15,00"
18	13° 21' 45,00"	34° 49' 0,00"
19	13° 21' 30,00"	34° 49' 0,00"
20	13° 21' 30,00"	34° 48' 45,00"
21	13° 21' 0,00"	34° 48' 45,00"
22	13° 21' 0,00"	34° 48' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1848L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata,

terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 48' 0,00"	35° 23' 45,00"
2	11° 48' 0,00"	35° 38' 0,00"
3	11° 53' 0,00"	35° 38' 0,00"
4	11° 53' 0,00"	35° 23' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1850L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 43' 0,00"	35° 17' 45,00"
2	11° 43' 0,00"	35° 22' 0,00"
3	11° 48' 0,00"	35° 22' 0,00"
4	11° 48' 0,00"	35° 17' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Setembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1768L, válida até 13 de Setembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Magoe, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 45' 0,00"	30° 25' 30,00"
2	15° 45' 0,00"	30° 33' 0,00"
3	15° 52' 0,00"	30° 33' 0,00"
4	15° 52' 0,00"	30° 25' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Outubro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Escola de Formação de Vigilantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100013517 uma entidade legal denominada Escola de Formação de Vigilantes, Limitada.

Para efeitos de publicação, constitui - se, por documento particular, datado de dois Março de dois e sete, celebrado em conformidade com o disposto no artigo noventa do Código Comercial, à sociedade Escola de Formação de Vigilantes, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na cidade Maputo, com capital social de cento e trinta e cinco mil meticais, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Formação de Vigilantes, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Lequeleva, talhão número dez do compartimento doze do Conselho da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades relacionadas com a formação de vigilantes de trânsito, assim como com quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que, para o efeito obtenha as necessárias licenças e autorizações e seja, previamente, objecto de deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Salomão Jonas;
- c) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Madalena Cristina David de Ascensão Sumane Monteiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numérico ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como que renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar da avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância dos disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou das entradas em aumentos de capital que haja subscrito.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo paga em três prestações iguais que se vencem em, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelos administradores ou outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta com a antecedência mínima de quinze dias em relação da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo Senhor Nuno Miguel da Silva Vieira, sem prejuízo de serem nomeados outros administradores em reunião da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para

o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos casos em que os sócios designem um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando sejam nomeados mais do que três administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral pelo período de tempo que medeia entre a data da sua nomeação e a data da realização da assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros da administração)

Fica desde já designado como administrador da sociedade Nuno Miguel Da Silva Vieira.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Besafrik & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e cinco, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Besafrik & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e quarenta, primeiro andar esquerdo, em Maputo, o conselho de gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a prestação de serviços na área de consultoria informática, contabilidade e gestão, imobiliária, agenciamento e aluguer de viaturas, desenhos de projectos gráficos, boutique e salão de cabeleireiro unisexo.

Dois) O conselho de gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e setecentos e cinquenta meticais, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Belchior Mira Rodrigues Mondjane;
- b) Uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Belmira Adelina Paulino Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente;
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;

(iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes do artigo vinte e oito, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número cinco supra, através da comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização de negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número cinco supra. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento a cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha retirar a sua oferta para a aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão da proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelos menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada e enviada para as moradas constantes do artigo vigésimo oitavo dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário);
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá notificar a sociedade imediatamente da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no ponto três supra ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão e será notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação da amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado nesse tipo de actividade e sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida comunicação do sócio, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante a deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da comunicação escrita referida no parágrafo segundo supra.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo dos sócios, no prazo de trinta dias da notificação de amortização. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador independente seleccionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão os seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelos menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal mais lido do lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou os representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que tenham, pelo menos, três quartos do capital social. qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe sejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Celebração ou alteração de acordos que não sejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações de estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) A exclusão de um sócio;
- h) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário, que exercerá funções de presidente da assembleia geral, administrador e director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

O sócio maioritário terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A sociedade reunirá quando seja necessário. As reuniões da sociedade serão realizadas na sede da mesma em Maputo, excepto se os sócios decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões da sociedade serão convocadas por qualquer um dos sócios, por carta, correio electrónico ou via telefónica, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões da sociedade podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os sócios estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da sociedade deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) A sociedade pode validamente deliberar quando pelos menos o presidente e um sócio estejam presentes. Se o presidente e um sócio não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois sócios. Caso não exista quorum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros

factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros da sociedade que tenham estado presentes. Os membros da sociedade que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do conselho de gerência)

Para além das outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) A sociedade nomeou o senhor Belchior Mira Rodrigues Mondjane, como director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes de presidente administrativo e director-geral;

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exonerar outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-los ao conselho de gerência.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme seja deliberado pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas do exercício)

Um) O sócio maioritário deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser apresentadas à sociedade dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido do sócio maioritário, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- (i) Nos casos previstos na lei; ou
- (ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo e

sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma conta ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio maioritário ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comunicações)

Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada para a sede da sociedade.

O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Kulhuvuka Investimentos, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada por de Kulhuvuka Investimentos, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de Kulhuvuka Investimentos, SA.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto:

- A prestação de serviços e investimentos;
- Consultoria;
- Participações financeiras;
- Representações internacionais;
- Prestação de serviços de telecomunicações.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a cem meticais cada acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo conselho de administração e conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo banco central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;

- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
d) Seja adquirido um património a título universal.

Dois) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Três) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) A conselho de administração e o conselho fiscal não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito, por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no *Boletim da República* ou no jornal *diário* da cidade de Maputo com maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para cinco dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e ausentes.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de cinco, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os accionistas, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao presidente da mesa até oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento constar do aviso convocatório ou quando o presidente da mesa o exigir, podendo, igualmente, exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;

b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;

c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;

d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

a) A alteração ou reforma dos estatutos;

b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;

c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;

e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir um maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei o exija, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) Alteração ou reforma dos estatutos;

b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;

c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;

e) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo

participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao somatório do capital social e reservas da sociedade.

Dois) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada por três membros incluindo o membro com funções de gestão corrente da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) A conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os accionistas, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- h) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações.
- i) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação da conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois membros da conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros da conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que tenham interesse pessoal ou que sejam estranhos à sociedade, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo danos causados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade ou conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente, lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros da conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, ou que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nos presente estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A primeira assembleia geral da sociedade, que deverá proceder à eleição dos órgãos sociais, será convocada para reunir dentro do prazo máximo de dois meses, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Rubatano

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Abril de dois mil e sete, exarada de folha doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnior, técnico superior dos registos e notariado N2, os senhores Carlos Alberto Giua, casado, Chico Verni, solteiro, maior, Chaibo Daniel, solteiro, maior, Castigo Mário Cadafunda, solteiro, maior, Aida Domingos Lemos, solteira, maior, Custódio José Chasseneca, solteiro, maior, Francisco António, solteiro, maior, Sábado Arnança, solteiro, maior, Timosse Mascarenhas Joaquim, solteiro, maior, Santo Pedro Machaieie, casado e Marcelino Jose Viagem, solteiro, maior, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Associação Rubatano abreviadamente designado por AR, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Rubatano é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede e representações

A Associação Rubatano tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

São objectivos da Associação Rubatano:

- a) Promover capacitação em actividades relacionadas com o HIV/SIDA;
- b) Desenvolver acções com vista a fazer a reabilitação psicossocial das crianças e jovens, viúvas e idosos;
- c) Promover o respeito e valorização das culturas dos diversos grupos sociais nas regiões em que operar;
- d) Contribuir para a educação das crianças e jovens na cultura da paz, tolerância, harmonia social e respeito pelos seus direitos;
- e) Mobilizar e disponibilizar recursos materiais e financeiros para acções em prol da defesa dos direitos das crianças órfãos e vulneráveis e das pessoas vivendo com o HIV/SIDA;
- f) Criar centros de atendimento a população vivendo com o HIV/SIDA;
- g) Promover e realizar actividades de visita domiciliar a pessoas vivendo com o HIV/SIDA;
- h) Criar centros de atendimento a população vivendo com o HIV/SIDA;
- i) Promover e realizar actividades de visita domiciliar a pessoas vivendo com o HIV/SIDA;
- j) Recolher, sistematizar e difundir valores culturais das zonas em que operar;
- k) Divulgar os direitos e deveres da criança e jovens portador do HIV/SIDA através de debates e palestras;
- l) Sensibilizar as comunidades sobre o combate ao HIV/SIDA;
- m) Divulgar mensagens de preservação do meio ambiente;
- n) Ajuda domiciliária às crianças órfãos e vulneráveis e das pessoas vivendo com o HIV/SIDA;
- o) Sensibilizar a reabilitação das casas dos doentes do HIV/SIDA e endémicas;
- p) Promover a agro-pecuária e horticultura para alimentar os doentes;
- q) Promover a educação dentária para as pessoas, vivendo com o HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da Rubatano, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros

maiores de dezoito anos, desde que não estejam impedidos por lei aceitem e respeitem os seus estatutos e se conformem com eles.

Dois) A admissão de membros efectivos da Rubatano é feita pelo conselho de direcção mediante simples preenchimento pelo candidato duma ficha de inscrição que deve ser subscrita por dois membros, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) membros possuem quatro categorias, a saber:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

- a) Membros fundadores, são pessoas singulares que subscrevem a escritura de constituição ou que satisfizeram os requisitos gerais de admissão constados nos presentes estatutos em primeira reunião constituem da Rubatano;
- b) Membros efectivos, são todas as pessoas, que vivem a ser admitidos posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha se distribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira, que duma forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviço para criação manutenção ou desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfaça os respectivos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e em todas as reuniões da associação Rubatano para que for convocado;
- b) Votar ou abster-se de votar as deliberações da assembleia geral e da associação Rubatano;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Gozar dos benefícios das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
- e) Usar os bens destinados à utilização comum dos membros;
- f) Apresentar reclamações e propostas aos órgãos sociais;

- g) Recorrer das decisões da assembleia geral as entidades de direito sempre que julgar lesados os objectivos das associações, goradas todas as tentativas de correcção das mesmas à nível interno;
- h) Excluir-se da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as de liberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da associação;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhes forem confiadas;
- e) Obedecer sem compromissos as instruções dos superiores hierárquicos dentro do organograma da associação Rubatano;
- f) Pontualidade para encontros para o que forem convocados.

ARTIGO DÉCIMO

Compromisso financeiro

O compromisso financeiro de um membro em relação às dívidas com a organização circunscreve-se ao montante depositado, ao bem penhorado pelo membro e as medidas citadas no seu contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusam a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresentem justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano as regularize dentro do prazo que the for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de ouro ou violação de minas de outros membros;
- f) Por decisão da assembleia geral em caso de cometimento pelo membro de actos graves lesivos a associação nomeadamente, difamação, dissipação de bens da associação Rubatano, realização de actividades paralelas com uso do *Know-How* da associação e para fins lucrativos;
- g) Por decisão da assembleia geral com fundamentos pre-estabelecido pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estruturação

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- b) Aprovar o regulamento geral interno da associação e demais regulamentos e planos da associação sob proposta do conselho de direcção;
- c) Eleger o presidente da associação Rubatano, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de direcção, com base em listas propostas pelos membros para cada um dos órgãos singulares ou colectivos;
- d) Definir áreas de intervenção da associação Rubatano;
- e) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da associação Rubatano;
- f) Apreciar e aprovar relatórios e contas do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;
- h) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória da assembleia geral

Assembleia geral, será convocada pelo respectivo presidente pelo conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos garimpeiros;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação, composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção, será dirigido por um presidente a quem competirá e exercer os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o conselho de direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões do conselho executivo, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Competência do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção de Rubatano:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da AR;
- e) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter à assembleia geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter à assembleia geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, normas regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da assembleia geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Obrigações do conselho direcção

Um) Os membros do conselho directivo no exercício das suas funções respondem individual e colectivamente por qualquer prejuízo feito a organização devido a negligência, erro ou infracção aos deveres e a confiança ou devido a qualquer acto que contrarie os presentes estatutos ou qualquer deliberação da assembleia geral.

Dois) A acusação do gerente não absorve os membros do conselho directivo de qualquer responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal e o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- f) Fiscalizar a gestão e a administração;
- g) Fiscalizar a observância dos critérios aprovados pelo conselho de direcção;
- h) Receber reclamações sobre a não observância de critérios estabelecidos;
- i) Emitir parecer sobre relatórios, balanços, contas de exercício e orçamento;
- j) Fiscalizar a gestão e fundos;
- k) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- l) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- m) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgãos executivos

Um) Constituem órgãos executivos da Associação Rubatano, o director-geral é o conjunto de directores técnicos.

Dois) Compete ao director-geral no exercício das suas funções.

Três) Cumprir os estatutos, as deliberações da assembleia geral, os regulamentos e a legislação em vigor.

Quatro) Elaborar e submeter ao conselho de direcção propostas de plano e programa de actividades do seu âmbito.

Cinco) Gerir os fundos da associação.

Seis) Organizar, coordenar e dirigir a estrutura executiva da associação Rubatano.

Sete) Propor ao conselho de direcção a nomeação de directores técnicos previstos na estrutura executiva.

Oito) Representar a associação Rubatano em juízo e fora dele, activa passivamente.

Nove) Propor e acompanhar acções, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais.

Dez) Apresentar à assembleia geral o relatório de actividades, o balanço orçamento e as contas do exercício.

Onze) Realizar outras tarefas que, no âmbito das suas funções lhe forem atribuídas pelo conselho de direcção.

Doze) O mandato do director geral é definido por contrato.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação AR, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragens Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e uma a cinquenta e oito verso do livro de notas para Escrituras Diversas número seis traço B a cargo de Juvência Biza Cuna, técnica médio dos registos e substituto do Conservador em pleno exercício de funções notariais, os senhores Sérgio Paulo Lopes Pereira e António Henrique Lopes

Pereira, constituem, por esta escritura uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragens Limpopo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e setenta e um, na cidade do Chokwe.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver operações comerciais, venda a grosso e retalho, representações comerciais internas e externas e prestação de serviços,

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Mosinvest, Moçambique Sociedade de Investimentos, SARL.

Dois) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Antonio Henrique Lopes Pereira, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitido novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas conforme previsto no código comercial.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência são exercidas por dois ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordos;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Chókwè, onze de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

UNIVENDAS – União de Compras e Vendas, S.A.R.L.

Tete

Convocatória

Nos termos da lei e dos nossos estatutos, convoca-se por este meio a assembleia geral da sociedade, em reunião ordinária, para o próximo dia 27 de Abril, pelas 10 horas, que terá lugar na sala de reuniões da sociedade, no prédio Univendas, em Tete, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 50º exercício, findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e sete.

Tete, dezoito de Janeiro de 2008. — A Presidente da Assembleia Geral, *Florencia Alice Langa Marrão Suamade*.

Ungonet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e sete, na sede da Ungonet – EI, Comerciante em nome individual, com sede nesta cidade; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100001446 de um de Agosto de dois mil e seis, efectuou-se a transformação da empresa Ungonet – comerciante em nome individual para Ungonet, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ungonet, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviços de consultoria, auditoria, manutenção, assistência técnica e assessoria na área informática;
- b) Desenvolvimento e implantação de sistemas informáticos;
- c) Desenvolvimento de *websites*;
- d) Implantação e implementação de sistemas de segurança digital;
- e) Importação e exportação, venda de material de comunicação, informática e respectivos acessórios, incluindo software e hardware e acessórios na mais ampla acepção destes conceitos;
- f) Formação profissional na área informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Márcio Ortegas João Manuel Amade, com o valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social; Luana Amara Amade, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social e Viktor Ortegas Amade, com o valor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Márcio Ortegas João Manuel Amade como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.E.A.D & G (South East Africa Diamond & Gold, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada das folhas trinta e duas a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, compararam como outorgantes os senhores Patolia Mehul Mansukh, solteira, residente em Tanzania, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Dal Zennaro Francesco, solteira, maior, residente na Itália, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada S.E. A. D & G (South East Africa Diamond & Gold, Limitada) cujos estatutos se regerão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma S.E.A. D & G (South East Africa Diamond & Gold), também designada por sociedades, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedades tem a sua sede no distrito de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança das sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedades tem por objecto principal a exportação de pedras preciosas, ouro e outros minerais.

Dois) Associação com outra(s) companhia(s) que tenha(m) objectivo(s) similar(es) a esta sociedade.

Três) A pesquisa, processamento, transporte, comercialização, exportação, compra e venda de pedras preciosas, e outros minerais.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras empresas

Por deliberação conjunta é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou de outras formas de associações união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil metcais cada, pertencentes aos sócios Patolia Mehul Mansukh e Dal Zennaro Francesco.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, e será comunicado a quem é de direito por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios, sendo que desde já fica nomeado o sócio Patolia Mehul Mansukh, como sócio gerente, sem dispensa de caução, bastando apenas uma acta da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica abrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um dos sócios.

Três) As assinaturas bancárias poderão ser feitas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Com aviso de vinte e um dias no mínimo, especificando o local, o dia e a hora do encontro e em caso de negócios especiais a natureza do negócio deve ser notificada da forma acima mencionada.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem conhecimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente haverá um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade so se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os socios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem represente a sociedades enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da sociedade por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

SPEED — Sociedade Promotora de Ventos e Estabelecimentos de Diversão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100040034, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SPEED - Sociedade Promotora de Eventos e Estabelecimentos de Diversão, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Bruno Alexandre de Azevedo Botelho Moniz, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 039612, emitido em 29

de Maio de 2002, residente na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, sétimo andar, direito, na cidade de Maputo; e

Josina Correia, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110234138Z, emitido em Maputo em 8 de Julho de 2004, residente na Rua de Kongua, número cinquenta e cinco, na cidade de Maputo;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada SPEED — Sociedade Promotora de Eventos e Estabelecimentos de Diversão, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades de restauração e bebidas, catering, promoção e organização de eventos artísticos, sociais, desportivos, e de diversão, aluguer de equipamento de som e de catering, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes, e importação e exportação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, pertencentes a Bruno Alexandre de Azevedo Botelho Moniz e à Josina Correia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SPEED - Sociedade Promotora de Eventos e Estabelecimentos de Diversão, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fontes Pereira de Melo, número duzentos, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de restauração, bebidas, catering, promoção e organização de eventos artísticos, sociais, desportivos, e de diversão, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes, e importação e exportação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, através de novas formas de implementação de negócios ou de participação social noutras sociedades, ou ainda associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida desde que aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, pertencentes a Bruno Alexandre de Azevedo Botelho Moniz e Josina Correia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e regem-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência da

data da pretendida transmissão, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e trinta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, doze meses e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme seja aplicável.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de

quinze dias dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de qualquer dos seus administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que os administradores ou os sócios assim o decidam.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, cônjuge, ascendente ou descendente na linha directa, mediante carta de representação por ele assinada dirigida à mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, representativos do capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por dois administradores, sendo inicialmente os dois sócios, até deliberação contrária da assembleia geral.

Dois) Administração da sociedade estará dividida em duas áreas, sendo a área de administração e finanças, e a área para assuntos de *marketing* e publicidade, que serão administradas pelos próprios sócios.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e por instrumento legal de atribuição de poderes, para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões dos administradores

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Não obstante o previsto no número dois anterior, os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Três) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, os dois administradores.

Quatro) As deliberações dos administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e assinadas pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestão corrente da sociedade

A gestão corrente da sociedade ficará a cargo de um gerente que será o administrador para a área de administração e finanças, cujas competências serão as estabelecidas no artigo décimo segundo destes estatutos e por procuração a ser exarada em cartório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Qualquer sócio;
- b) Gerente;
- c) Procurador nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mera natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador para área de administração e finanças, e gerente da sociedade deverá apresentar a proposta de aplicação de resultados e distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

GSC Research -Global Surveys Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de GSC Research -Global Surveys Corporation, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de estudos de mercado e de imagem, sociais e de opinião, estratégicos, integrados e combinados recorrendo a metodologias e técnicas estatísticas quantitativas, qualitativas, mystery shopping, CATI, Omnibus, focus groups ou outras;
- O desenvolvimento de estudos de audiência de media e o seu monitoramento (media tracking);
- A produção de clipping temático multi-meios;
- A comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos e serviços estatísticos, incluindo equipamentos associados; e
- A prestação de serviços de consultoria de estudos, gestão de projectos e logística de estudos, e outros quaisquer serviços estatísticos associados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas pertencentes a:

- Denisse Oliveira de Alcobia Revés, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais;
- Bianca de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais; e
- Sean de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio maioritário, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

HR Desenvolvimento Organizacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de HR Desenvolvimento Organizacional, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de serviços de consultoria estratégica e de gestão, auditoria e assessoria organizacional e de direcção, incluindo análise funcional de desempenho, entre outros;

b) O desenvolvimento de competências, incluindo formação profissional, formação à medida de quadros e chefias, formação de executivos, *coaching e mentoring*;

c) A gestão de projectos técnicos e de formação;

d) A selecção, avaliação e recrutamento de recursos humanos; e

e) A comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos e serviços de gestão, incluindo equipamentos associados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas pertencentes a:

a) Denisse Oliveira de Alcobia Revés, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais;

b) Bianca de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais; e

c) Sean de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;

e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e

f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio maioritário, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Totaltim Recharging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100036452 uma entidade legal denominada Totaltim Recharging, Limitada.

Entre Fernando Jorge Castanheira Bilale, solteiro, maior, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 110087579B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 12 de Dezembro de 2005, residente em Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número quinhentos e dezanove, Prédio do Consulado de Portugal, décimo quarto andar, direito, titular do NUIT 100408848, e a sociedade TIM WE – Recharging, S.A., pessoa colectiva de direito português número 508 300 398, com sede no Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, número dezassete, sexto andar, letra B, em Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de cinquenta mil euros, representada por Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente na Rua Júlio Araújo,

número nove, em Santarém, Portugal, titular do Passaporte n.º J-189528, emitido em Santarém, em dezassete de Abril de dois mil e sete, válido até dezassete de Abril de dois mil e doze, com poderes para o efeito, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2003/2005, de dois de Setembro, de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Totaltim Recharging, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat B.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrindo delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o carregamento digital de telemóveis bem como toda e qualquer prestação de serviços na área das telecomunicações móveis e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Fernando Jorge Castanheira Bilale e correspondente a quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente à sociedade TIM WE – Recharging, S.A. e correspondente a cinquenta e um vírgula vinte e cinco por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) O previsto no número anterior não é aplicável à sócia TIM WE – Recharging, S.A., ou qualquer sociedade por esta participada directa ou indirectamente.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que

a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por três administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os Senhores Diogo Ahrens Teixeira Salvi, Rodrigo Rebelo Pinto Falcão de Azevedo e Miguel Batista Fagulha Moura dos Santos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou de um procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

IT–WEB Informatics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e nove a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de IT–WEB Informatics, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de consultoria de informática, auditoria de sistemas de informação e outros quaisquer serviços de informática e sistemas de informação associados;
- O desenho, gestão, implementação, manutenção e monitoramento de sistemas informáticos, informação e base de dados;
- O desenvolvimento e comercialização de serviços de *networking*, *web* e *hosting*; e
- A comercialização, importação e exportação de *hardware* e *software* informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas pertencentes a:

- Denisse Oliveira de Alcobia Revés, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais;
- Bianca de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais; e
- Sean de Alcobia Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio maioritário, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Grupo Reves SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço

D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos segundo, quarto e sexto, os quais passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas pertencentes a:

a) Luís António Guerreiro Revés, titular de uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais;

b) Henrique Manuel Guerreiro Revés, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Ponta Belíssima do Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída por Alexandre Jorge Nunes da Silva Praças, Fátima Maria Sardinha Parau e Rudolph Philip Odendaal uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Belíssima do Ouro, Limitada, tem a sua sede na Ponta de Ouro, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo de duração da conclusão e vende de chalets, com o respectivo fornecimento de águas, esgoto, energia, podendo ser renovável automaticamente se todos os sócios concordarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A construção de chalets, seu arrendamento e venda;

b) Prestação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Jorge Nunes da Silva Praças; uma quota de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Maria Sardinha Parau, e outra quota de quatro mil, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Philip Odendaal.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Ação obrigatória

Um) O sócio gerente tem a responsabilidade da supervisão directa da construção e receberá um salário de dois mil dólares por mês.

Dois) Os sócios Rudolph Odenda e Fátima Maria Sardinha Parau, a obrigações promoção e venda.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora de realização.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de trinta e nove por cento do capital social. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir-se-á, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de trinta e nove por cento dos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida pela gerente, que será nomeada em reunião de assembleia geral.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com a conclusão e venda de chalets.

Dois) O Balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência da venda de chalets e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, e pagos na totalidade e valor investido pelos sócios, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Propharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas trinta e oito a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de ProPharma, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de retalho de produtos farmacêuticos (farmácias);

- b) Comercialização de medicamentos, produtos hospitalares e cosmética diversa;
- c) Prestação de consultoria técnica e assistência técnica, incluindo prestação de serviços na área formativa e sensibilização das comunidades nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas iguais pertencentes a:

- a) Denisse Oliveira de Alcobia Revés, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais; e
- b) Paula Cristina Fernandes Tocha, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme o que fôr deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente Luís António Guerreiro Revés, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Trans África – Transportes Especiais e Logística Integrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans África – Transportes Especiais e Logística Integrada, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização e comercialização de transportes de mercadorias, passageiros e mistos;
- b) A implementação de transportes rodoviários internacionais, nacionais, inter-provinciais e urbanos;
- c) A realização de transportes especiais todo-o-terreno, ab-normal e serviço de reboque;
- d) A comercialização, importação e exportação de quaisquer tipos de equipamentos associados à actividade e veículos, sejam pesados ou ligeiros;
- e) A prestação de serviços de logística integrada, combinada e multi-modal, bem como outros quaisquer serviços associados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Luís António Guerreiro Revés, com uma quota nominal no valor de setenta e cinco mil meticais; e
- b) Grupo Revés SGPS (Limitada), com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois biliões e quinhentos milhões de meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contração de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente-liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio maioritário, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Soluções de Escritórios — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100039516 uma entidade legal denominada Soluções de Escritórios — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfeu Tauzene Manhisse maior, casado, com NUIT n.º 300280161, portador do Bilhete de Identidade n.º 110221357K, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos sete de maio de dois mil e três, com validade até 7 de Maio de 2008, e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Soluções de Escritórios — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Touré, número dois mil, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades:

- a) Importação e comercialização de todo tipo de material informático e de escritório;
- b) Montagem, comercialização e assistência técnica de produtos de informática e de escritório;
- c) Prestação de serviços nas áreas de impressão digital, impressão de cartazes e impressão de fotografias;
- d) Formação na área de informática;
- e) Publicidade, entretenimento, promoção de produtos, serviços recreativos, nomeadamente de anúncios, reclames, produção de catálogos de produtos, *spots* e documentários para televisão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo Alfeu Tauzene Manhisse.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Alfeu Tauzene Manhisse.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistemas Incorporados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e três verso, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço C a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto do notário, os senhores, Shann Hamilton Kellett e Sónia Roseanna Kellett.

Que por este contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sistemas Incorporados, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá mudar a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Implementação de sistemas de controlo do comércio a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Desenvolvimento de actividades turísticas, hoteleiro e similar.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se-á outros ramos de comércio e indústria, desde que para o efeito, obtenha autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e equivalentes a cinquenta por cento cada, subscrita pelos sócios; Shann Hamilton Kellett e Sónia Roseanna Kellett.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas com terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade serão exercida por ambos sócios, desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução em juízo e fora dele, sendo bastante a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ou gerentes, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes, porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes para o efeito escolher dentre si, um que a todos represente na sociedade até ao balanço de contas respeitante ao ano económico.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com lugar no primeiro semestre, enquanto que, as assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que as necessidades assim obrigar, a sua convocação será por carta registada, telefax ou telegrama ou ainda por via de anúncio no jornal mais lido no país, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral ordinária reunirá para apresentação do plano de actividades e contas de resultados económicos e outros assuntos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço de contas com o fecho a trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados após dedução de pelo menos cem por cento para constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, sete de Novembro de dois mil e três. – A Ajudante, *Ilegível*

Sistemas Incorporados, Limitada

No dia vinte e oito de Abril de dois mil e cinco, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, perante mim, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Shaun Hamilton Kellett, casado, natural da República de África do Sul e residente nesta cidade, titular do DIRE número 12141A de vinte e quatro de Abril de dois mil, emitido em Maputo, que outorga na qualidade de sócio gerente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sistemas Incorporados, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de dez milhões de meticais, constituída por escritura de seis de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço, do mesmo cartório notarial.

Segundo. Hofni Hough, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Passaporte sul africano número 40132845 de dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária havida no dia vinte e sete de Abril de dois mil e cinco, que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e cinco, foi operada na sociedade supracitada uma cessão de quotas pelos sócios Shaun Hamilton Kellett e Sónia Roseanna Kellett em que cederam na totalidade as suas quotas correspondentes a cinquenta por cento cada capital social a favor de um novo sócio Hofni Hough, pelo mesmo valor nominal e consequentemente se afastam da sociedade para todos efeitos.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão bem como a quitação do preço nos precisos termos.

Disseram os outorgantes que em consequência da já operada cessão por este mesmo contrato, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos quarto e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em numerário e que deu entrada na caixa social é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas de igual valor e equivalente a cinquenta por cento cada, detidos pelo único sócio Hofni Hough.

ARTIGO QUINTO

Mantém-se.

ARTIGO SEXTO

Mantém-se.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Hofni Hough desde já nomeado sócio gerente, sendo bastante a assinatura deste para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por este contrato, mantêm-se para todos efeitos os termos dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo a acta número um barra dois mil e cinco de vinte e sete de Abril de dois mil e cinco.

Está conforme.

Esta escritura depois de lida em voz alta e explicado do seu conteúdo, vão assinar comigo. – O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Preço — 15,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE